

LEI N° 3.181/2020

EMENTA: Dispõe sobre a Cassação do Alvará de Funcionamento de Empresas e Postos de Combustíveis estabelecidos no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, que revenderem combustíveis adulterados e dá outras Providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 014/2020, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Marlos Melo da Costa:

Art. 1º - Será cassado, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, o Alvará de Funcionamento das Empresas e Postos instalados no município, que comprovadamente revenderem Combustíveis Adulterados ou através de bomba viciada.

Art.2º - Para efeitos dessa Lei considera-se adulterado o combustível, que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade ou de quantidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada, para esse fim.

§1º - Após o Executivo Municipal obter a informação, quanto à constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado, cautelarmente, nesse período."

§2º - Os responsáveis pelo estabelecimento, que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado, ficam proibidos de obter novo Alvará, para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 03 (três) anos.

Art.3º - Após a cassação do Alvará de Funcionamento, serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos ao Ministério Público/Estadual, para as providências cabíveis.

Art.4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2020.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Vice-Presidente

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DA SILVA
2º Secretário